



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 240 /GP-88

Em, 13 de Junho de 1988

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 165 de 13 de junho de 1988, que dispõe sobre a atualização do anexo IV da Lei nº 17 de 06 de dezembro de 1983, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Vereadores deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Solicitamos que para votação desta matéria seja observado o prazo de urgência estabelecido pela Carta Magna do Estado de Rondônia.

Ciente da costumeira acolhida, externamos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

Assinatura manuscrita de Expedito Rafael Góes de Siqueira.

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE/RO



Proc. n.º 0155/88
fls. 003
Jup

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 163

Em, 13 de Junho de 1988

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 165 de 13 de junho de 1988, que dispõe sobre a atualização do anexo IV da Lei nº 17 de 06 de dezembro de 1983, a fim de que seja analisado pelos nobres Edis deste Município de Ouro Preto do Oeste.

A Lei retro mencionada é a que criou o quadro de pessoal da Prefeitura deste Município, bem como fixou àquelas categorias funcionais o respectivo salário.

Com a desenfredda corrida da inflação todos os salários foram se defasando. O poder aquisitivo do funcionário foi sendo simultaneamente reduzido.

Procurou o Chefe do Poder Executivo Municipal resolver a questão, por várias vezes, através de aumento salarial diferenciado, no qual as classes que percebiam menor salário recebia percentual maior de aumento.

Esse critério na prática mostrou-se ineficaz, uma vez que primeiro, o aumento concedido, de imediato era ultrapassado pelo piso salarial, segundo, porque todos os servidores merecem aumentos iguais.

O raciocínio retro, é tão lógico, visto a inflação recair sobre todas as classes funcionais na mesma proporção. Não processo discricionário na aplicação da inflação.

Após acurado estudo a equipe técnica desta Casa Executiva decidiu-se pela renovação da tabela de salários deste

[Assinatura]



Proc. n.º 0155/88

fls. 004

Fls. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 163

Gabinete do Prefeito

EM, 13 DE JUNHO DE 1988 .

Município, elevando o menor salário a um valor superior ao do salário mínimo vigente.

A outra questão ainda contida neste Projeto de Lei é a maleabilidade dada a este instrumento de gerencia governamental . Podendo o Prefeito Municipal, desde que havendo disponibilidade financeira e sempre que a União decretar aumento do salário mínimo, esta tabela ser corrigida automaticamente, bastando para tal um Decreto unilateral.

Voltando a frisar sobre o processo inflacionário brasileiro, há de se destacar que a classe mais prejudicada é a do funcionalismo público. Contra-senso esse que ocorre em função de ser o pagamento de salário, depende da arrecadação de tributos e outros recursos de ordem financeira, que por sua vez é lançado no exercício anterior àquele que se realiza.

Procurando estabelecer justiça salarial a todas as classes e categoriais funcionais de que trata a Lei 17, é que submetemos a presente matéria à douda apreciação de Vossas Excelências, invocando para sua deliberação o prazo de urgência citado pelo parágrafo 3º do artigo 179 da Constituição do Estado de Rondônia.

Palácio dos Pioneiros

EXPEDITO RAFAEL GÔES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 08 / 08 / 88



Proc. n.º 0155/88
fls. 0095
[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 165/88

DE: 13 DE JUNHO DE 1.988.

"ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983, ALTERADA PELA LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985, ALTERADA PELA LEI Nº 123 DE 31 DE MARÇO DE 1.987".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica atualizado os valores constantes do Anexo IV da Lei nº 17 de 06 de dezembro de 1.983, alterada pela Lei nº 89 de 06 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 123 de 31 de março de 1.987, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - À medida em que o valor nominal do salário mínimo ultrapassar os valores desta tabela, fica o mesmo automaticamente a ele equiparado.

Art. 3º - Nos índices do Governo Federal havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá efetuar as respectivas correções salariais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário. *[Assinatura]*

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Lourival da Cruz Nascimento
Presidente UMOPO

[Assinatura]
Vera Lúcia Travain de Souza
1.ª Secretária



Proc. n.º 155/

fls. 06

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 165

DE: 13 DE JUNHO DE 1988.

A N E X O I

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO (Cz\$)
NS-01.....	34.000,00
NS-02	35.000,00
NS-03	36.000,00
NS-04	37.000,00
NS-05	38.000,00
NS-06	39.000,00
NS-07	40.000,00
NS-08	41.000,00
NS-09	42.000,00
NS-10	43.000,00
NS-11	44.000,00
NS-12	45.000,00
NS-13	46.000,00
NS-14	47.000,00
NS-15	48.000,00
NS-16	49.000,00
NS-17	50.000,00
NS-18	51.000,00
NS-19	52.000,00
NS-20	53.000,00
NS-21	54.000,00
NS-22	55.000,00
NS-23	56.000,00



Proc. n.º 0155/88
fls. 002
[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 165

DE: 13.06.88.

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

(Cz\$)

NS-24	57.000,00
NS-25	58.000,00
NS-26	59.000,00
NS-27	60.000,00
NS-28	61.000,00
NS-29	62.000,00
NS-30	63.000,00
NS-31	64.000,00
NS-32	65.000,00
NS-33	66.000,00
NS-34	67.000,00
NS-35	68.000,00

[assinatura]



Proc. n.º 0155/4
fls. 008
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 165

DE: 13 DE JUNHO DE 1988.

A N E X O II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

(Cz\$)

NM-01	10.800,00
NM-02	10.900,00
NM-03	11.000,00
NM-04	11.500,00
NM-05	12.000,00
NM-06	12.500,00
NM-07	13.000,00
NM-08	14.000,00
NM-09	15.000,00
NM-10	16.000,00
NM-11	16.500,00
NM-12	17.000,00
NM-13	19.000,00
NM-14	20.000,00
NM-15	21.000,00
NM-16	22.000,00
NM-17	23.000,00
NM-18	24.000,00
NM-19	25.000,00
NM-20	26.000,00
NM-21	27.000,00
NM-22	28.000,00

[Signature]



Proc. n.º 0153/8
fls. 009
[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 165

DE: 13 DE JUNHO DE 1988.

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

(Cz\$)

NM-23	29.000,00
NM-24	30.000,00
NM-25	31.000,00
NM-26	33.000,00
NM-27	34.000,00
NM-28	35.000,00
NM-29	36.000,00
NM-30	37.000,00
NM-31	38.000,00
NM-32	39.000,00
NM-33	40.000,00
NM-34	43.000,00
NM-35	45.000,00

[assinatura]

Câmara Municipal da Que Peto do Oeste	
PROTOCOLO	
13/06/88	Nº 0155/88
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 155/88
fls. 10
lurl

AO:

SENHOR PRESIDENTE,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO:

13
06
88

lurl
Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

*Uso Gabinete para enunciar
o expediente opin de
conhecimento do plenário
e transcrições nos comissões
13.06.88*

Leirival da Cruz Nascimento
Presidente CMOPO

Jo: Expediente Para conhecimento do Plenário

Em: 13-06-88

Regina Célia de Jesus Tavares

Regina Célia de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete

Ao Plenário, Segue o presente processo para
conhecimento.

Em: 13/06/88

Rosângela Vieira Rogiso
Rosângela Vieira Rogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria N.º 021/GP/CMOP/RO/87



Proc. n.º 0155/88

fls. 011
[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº256 /GAB PREF/88

DE: 17 DE JUNHO DE 1.988.

Sr. Presidente,

Solicito de V. Sª., a devolução do Projeto de Lei nº 165 de 13 de junho de 1.988, para retificação que se fazem necessária, segue em anexo Projeto de Lei correto.

É o que temos a solicitar, antecipadamente agradeço. *[Assinatura]*

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IIIMº. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE-RO.



ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. n.º 165/88
fls. 12
[assinatura]

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

AO: PROJETO DE LEI Nº 165/88 DE 13 DE JUNHO DE 1.988, QUE ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983, ALTERADA PELA LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985, ALTERADA PELA LEI Nº 123 DE 31 DE MARÇO DE 1.987.

PARECER TÉCNICO

O Projeto é constitucional, à luz do artigo 169 Letra b da Constituição Estadual.

Mencionando projeto trata-se de atualizar os valores da tabela anexa ao salário mínimo vigente, como vê no artigo 2º do mesmo.

O Artigo 3º do mesmo, porém trata-se de autorizar automaticamente ao Sr. Prefeito Municipal a efetuar aumentos salariais. Acreditamos que este artigo deve ser suprimido por uma emenda, pois não poderá a Câmara abrir mão de sua fiscalização em referência aos aumentos salariais e toda vez que houver aumento deverá passar por esta Casa Legislativa, salvo nos casos de atualização dos valores desta tabela ao salário mínimo vigente.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 21 de Junho de 1988

[assinatura]
JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

nshm.

Proc. n.º 155/88
fls. 13
Jmf

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 25/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 165/88, DE 13 DE JUNHO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983, ALTERADA PELA LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985, ALTERADA PELA LEI Nº 123 DE 31 DE MARÇO DE 1.987".

PARECER E VOTO DO RELATOR

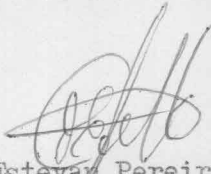
O Projeto é constitucional à luz do Artigo 169, Letra b da Constituição Estadual.

Em seu Artigo 2º o mesmo trata-se de atualizar os valores da tabela em anexo no salário mínimo vigente, o que diga-se de passagem é muito justo, pois nenhum servidor poderá perceber menos que o salário mínimo vigente no Estado.

Porém em seu Artigo 3º o Projeto busca uma autorização automática do aumento de salários pelo qual o Chefe do Poder Executivo sem enviar Projeto de Lei à Câmara poderá efetuar aumentos de salários às demais categorias ou seja àqueles que percebem mais que o salário mínimo; assim sendo este Artigo é contrário aos interesses do Município e castra o dever e poder da Câmara em fiscalizar tais aumentos, por estas razões somos de parecer favorável à aprovação do Projeto, desde que seja feita uma Emenda Supressiva ao mesmo, suprimindo-o totalmente, pois este Artigo 3º é ilegal e contrário ao interesse coletivo.

É nosso Parecer .

Sala das Comissões em, 21 de Junho de 1.988.


Josino Estevan Pereira Filho

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 155/88
fls. 14
Junl

PARECER Nº 25 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 165/88, DE 13 DE JUNHO DE 1.988

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983, ALTERADA PELA LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985, ALTERADA PELA LEI Nº 123 DE 31 DE MARÇO DE 1.987".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão acima, em detida análise ao voto do Relator resolveu acolhê-lo por seus próprios fundamentos, senão vejamos:

1º) Em seu Artigo 2º o Projeto trata-se de atualizar os valores da tabela do Anexo I e II, sempre que os mesmos forem ultrapassados pelo salário mínimo. O que é muito justo, pois nenhum servidor poderá perceber menos que o salário mínimo vigente no Estado.

2º) Porém com referência ao Artigo 3º do Projeto, o mesmo deverá sofrer uma Emenda Supressiva, que o suprima plenamente, pois que o mesmo é ilegal e vai de encontro ao princípio de dever de fiscalizar o Município que possui a Câmara de Vereadores, pois aprovar um Artigo que dá autorização ao Chefe do Poder Executivo que a seu modo, seja feito aumentos salariais às categorias funcionais do serviço Público Municipal, isto é ilegal e a Câmara não pode, nem deve abrir mão de seu poder fiscalizador. Assim sendo toda vez que existir um aumento de salários para as categorias, deverá ser feito um Projeto e enviado à Câmara para discussão e votação é o que expressamente lhe assegura o Artigo 159 Ítem I da Constituição Estadual.

Assim sendo, somos favoráveis ao Projeto, desde que seja feita uma emenda supressiva, suprimindo o Artigo 3º do mesmo, tendo em consideração a sua ilegalidade e ser este Artigo contrário ao interesse coletivo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 21 de Junho de 1.988.

Josino Estevam Pereira Filho

José Candido Neto

Presidente

Secretário

Ricardo Dias Lliví Ibamês

Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 votos / UNAN.
Em: 27 / 06 / 88

Proc. n.º 0355/88

fls. 15

~~deputado~~

A pedido dos Vereadores, Alexandre Aziz Pereira, Vera Lúcia
Tracalim de Souza e Sebastiana Elizabeth de Lima,
encaminho o referido Projeto de Lei, para efetuar
Emenda.

Em, $\frac{21}{06}$
88.

Assinado
Neusa de Souza Reis Machado
Diretora Departame. o das Comissões
Câmara Mun. de Cuiabá - Mato Grosso do Sul

Proc. n. 0155/88

fls. 16

duel.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/88

AO: PROJETO DE LEI Nº 165/88 DE 13 DE JUNHO DE 1988

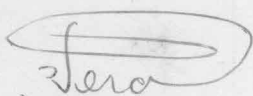
ASSUNTO: ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983
ALTERADA PELA LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985, ALTERA-
DA PELA LEI Nº 120 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.987.

Fica Suprimido o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 165/88 de 13 de Ju
nho de 1.988.

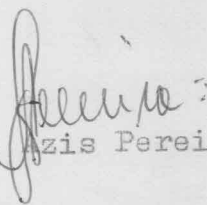
JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Supressiva se faz necessária como diz
o parecer do Assessor Jurídico, é contra o dever e poder da Câmara em
fiscalizar tais aumentos; entendemos que o mesmo é contrário ao inte-
rêsse coletivo pelos fundamentos que uma vez o Executivo com pleno po-
der de aumentos de salários, não dependerá mais de parêcer prévio da
Câmara Municipal, tornando assim mais difícil a fiscalização até mes-
mo a orientação que temos por dever de fiscalizar as verbas públicas,
como também os direitos dos servidores.

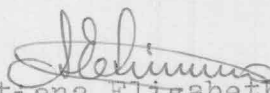
Sala das Comissões em, 21 de Junho de 1.988



Vera Lúcia Travain de Souza
Relatora



Alexandre Azis Pereira
Relator



Sebastiana Elizabeth de Lima
Relatora.

nshm.

APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
QUORUM	Votos / UNAN.
Em: 08 / 08 / 88	

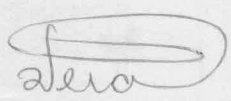
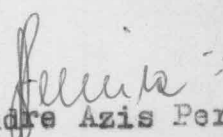
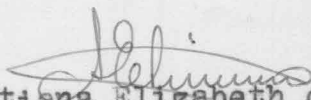
EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/88

AO: PROJETO DE LEI Nº 165/88 DE 13 DE JUNHO DE 1988

ASSUNTO: ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983
ALTERADA PELA LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985, ALTERA-
DA PELA LEI Nº 120 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.987.Fica Suprimido o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 165/88 de 13 de Ju
nho de 1.988.JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Supressiva se faz necessária como diz o parecer do Assessor Jurídico, é contra o dever e poder da Câmara em fiscalizar tais aumentos; entendemos que o mesmo é contrário ao inte-
rêsse coletivo pelos fundamentos que uma vez o Executivo com pleno po-
der de aumentos de salários, não dependerá mais de parecer prévio da
Câmara Municipal, tornando assim mais difícil a fiscalização até mes-
mo a orientação que temos por dever de fiscalizar as verbas públicas,
como também os direitos dos servidores.

Sala das Comissões em, 21 de Junho de 1.988


Vera Lúcia Travain de Souza
Relatora
Alexandre Azis Pereira
Relator
Sebastiana Elizabeth de Lima
Relatora.

do Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 27
06
88

Assinado

Neusa de Sousa Helis Machado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Curo Preto do Oeste - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e
votação do Parecer nº 25/88 da Comissão
P. de Justiça e Redação.

Em, 27/06/88

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 28/06/88
Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

fls. 18

fury.

PARECER Nº 22/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 165/88, DE 13 DE JUNHO DE 1.988

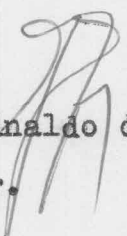
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983
ALTERADA PELA LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985, ALTERADA
PELA LEI Nº 123 DE 31 DE MARÇO DE 1.987".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Conforme esclarecimento do Assessor Jurídico ' quanto a necessidade da supressão do artigo 3º, somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei bem como a respectiva Emenda Supressiva apresentada.

Sala das Comissões em, 28 de Junho de 1.988


José Ednaldo de Jesus
Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

fls. 19

Sum.

PARECER Nº 22/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 165/88, DE 13 DE JUNHO DE 1.988 . '

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADA PELA LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985, ALTERADA PELA LEI Nº 123 DE 31 DE MARÇO DE 1987"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Concordamos plenamente com o parecer e voto do Relator, assim como com a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões em, 28 de Junho/88 .

[Assinatura]
José Ednaldo de Jesus
Presidente

[Assinatura]
Sebastiana Elizabeth de Lima
Secretária

[Assinatura]
Elias Madalão
Membro.

nshm.

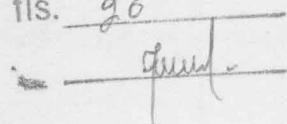
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 08 / 08 / 88

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 08 / 08 / 88

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 15 / 08 / 88

PROJETO DE LEI Nº 165/88

DE 13 DE JUNHO DE 1.988

Proc. n.º 0155/88
fls. 90


APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 15 / 08 / 88

"ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983, ALTERADA PELA LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985, ALTERADA PELA LEI Nº 123 DE 31 DE MARÇO DE 1.987".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

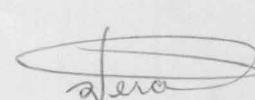
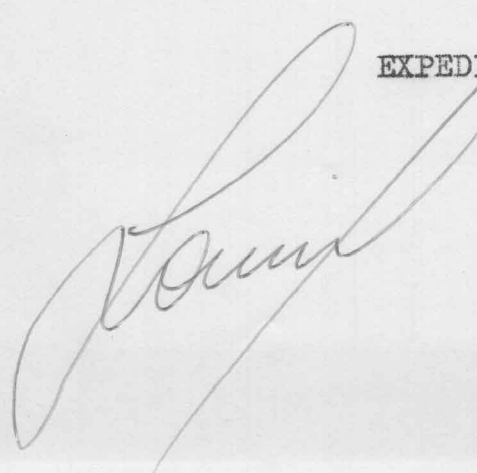
Art. 1º - Fica atualizado os valores constantes do Anexo IV da Lei nº 17 de 06 de dezembro de 1.983, alterada pela Lei nº 89 de 06 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 123 de 31 de março de 1.987, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - À medida em que o valor nominal do salário mínimo ultrapassar os valores desta tabela, fica o mesmo automaticamente ele equiparado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

nshm.



APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 11 votos / UNAN.

Em: 08 / 08 / 88

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos / UNAN.

Em: 15 / 08 / 88

PROJETO DE LEI Nº 165/88

DE 13 DE JUNHO DE 1.988

APROVADO

3.ª VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos / UNAN.

Em: 15 / 08 / 88

Proc. n.º 0155/88

fls. 90

quint

"ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983, ALTERADA PELA LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985, ALTERADA PELA LEI Nº 123 DE 31 DE MARÇO DE 1.987".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

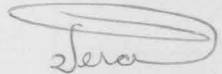
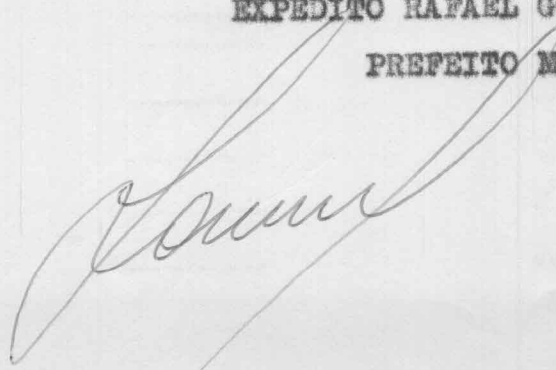
Art. 1º - Fica atualizado os valores constantes do Anexo IV da Lei nº 17 de 06 de dezembro de 1.983, alterada pela Lei nº 89 de 06 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 123 de 31 de março de 1.987, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - À medida em que o valor nominal do salário mínimo ultrapassar os valores desta tabela, fica o mesmo automaticamente ele equiparado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

nshm.



deu

Do Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em. 08.08.88

Assinado

Neusa de Sousa Kotis Machado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Curto Preto do Oeste - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação
do Parecer nº 22/88 da Comissão P. do Orça-
mento e Finanças e discussões e 1ª votação do
Projeto de Lei nº 165/88.

Em, 08/08/88.

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e 2ª e 3ª
votações do Projeto de Lei nº 165/88

Em, 15/08/88

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

OFÍCIO Nº 125/GP/CMOPO/RO/88

OURO PRETO DO OESTE-RO,
17 DE AGOSTO DE 1988.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
18/08/88	Nº 095/88
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	

Senhor Prefeito;

Servimo-nos do Presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 165/88 de 13 de junho de 1988, que "ATUALIZA O ANEXO IV DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983, ALTERADA PELA LEI Nº 89 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985 ALTERADA PELA LEI Nº 123 DE 31 DE MARÇO DE 1987", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Ordinária realizada em 16/08/88, nesta Egrégia Casa de Leis.

Informamos ainda que segue em anexo cópia da Emenda Supressiva nº 01/88 de autoria do Vereador ALEXANDRE AZIS PEREIRA, VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA e SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência, votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

*Recbi
Em 18/08/88
[Assinatura]*

[Assinatura]
Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOPO

Exmº. Sr.

Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira

MD. Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste

N E S T A.